



PROCESSO TC 09663/17

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Maria de Fátima Soares

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00210/22

RELATÓRIO

1. Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Maria de Fátima Soares.

2.2. Cargo: Professora.

2.3. Matrícula: 169.

2.4. Lotação: Secretaria de Educação do Município de Bayeux.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 29/2017):

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Diego de França Medeiros – Presidente do(a) IPAM.

3.3. Data do ato: 01 de fevereiro de 2017.

3.4. Publicação do ato: Diário Oficial dos Municípios do Estado/PB, de 04 de abril de 2017.

3.5. Valor: R\$2.888,71.

4. Relatório: Em relatório inicial (fls. 59/64), a Auditoria: (1) vindicou o ato de provimento no cargo da aposentadoria; (2) observou inconformidades nas certidões de tempo de contribuição; (3) constatou a falta de detalhamento das atividades de magistério; (4) observou a ausência da Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) emitida pelo INSS; e (5) apontou erros na fundamentação do ato e no cálculo dos proventos. Notificado, o Gestor apresentou defesas (fls. 90/93 e 101/113), acatadas pelo Corpo Técnico quanto aos itens 1, 4 e 5 (fls. 121/127 e 130/135). O Ministério Público de Contas (fls. 138/142), através do Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, opinou pela assinatura de prazo para que o Gestor apresente o documento relativo ao efetivo exercício da função de magistério da ex-servidora.

5. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA



PROCESSO TC 09663/17

VOTO DO RELATOR

Após decantadas as falhas inicialmente apontadas, tanto pela Auditoria quanto pelo Ministério Público de Contas, remanesceu a falta de uma certidão de efetivo exercício de função de magistério da ex-servidora, quando esteve em exercício na Prefeitura de Itambé, no período de 01/10/1972 até 31/01/1976.

A certidão reclamada já se encontra nos autos à fl. 14:



Itambé

Rua Josué de Castro, 84
Tel.: 81 3635-1156 - Centro, Itambé-PE
CNPJ: 10.150.050/0001-09 - CEP: 55920-000

CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

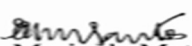
ÓRGÃO EXPEDIDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ – PE
NOME DO SERVIDOR: MARIA DE FATIMA SOARES
RG nº 532823 SSP-PB
FONTE DE INFORMAÇÃO: DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PERÍODO COMPREENDIDO NA CERTIDÃO:
 01/10/1972 até 31/01/1976

DEMONSTRATIVO

ANOS	TOTAL BRUTO	LICENÇAS	TOTAL LÍQUIDO
1972	92	-	72
1973	365	-	365
1974	365	-	365
1975	365	-	365
1976	31	-	31
Total de Dias	1.218	-	1.218

Certificamos que a servidora, contou o tempo líquido de tempo de serviço neste Município, de 1.218 (um mil, duzentos e dezoito) dias, ou seja, **03 (três) anos, 04 (quatro) meses e 03 (três) dias**.

Lavrei a presente certidão, em 05 de agosto de 2013.


 Edileuza Maria de Matos Santos
 Diretor do Departamento de Pessoal


 Edeltrudes Cavalcanti de Melo
 Secretária de Administração

O fato de não constar expressamente como atividade de magistério não atrai a necessidade de retificar o documento, quer pelo histórico funcional da aposentada, sempre como Professora, quer pelo tempo decorrido.

Ante o exposto, atestada a regularidade dos demais atos do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 09663/17***DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 09663/17**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA SOARES, matrícula 169, no cargo de Professora, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Bayeux, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 29/2017**) e do cálculo de seu valor (fls. 44 e 46).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 15 de fevereiro de 2022.

Assinado 15 de Fevereiro de 2022 às 16:19



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 17 de Fevereiro de 2022 às 10:10



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antônio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO